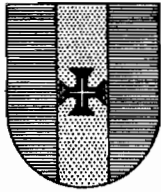


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 13

Quinta-feira, 5 de Maio de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 364/83:

Atribui um subsídio à Comissão Organizadora do 2.º Festival da Canção Infantil da Madeira, no montante de 250 000\$.

Resolução n.º 365/83:

Concede um subsídio às empresas concessionárias dos transportes públicos colectivos, no montante de 32 990 136\$.

Resolução n.º 366/83:

Autoriza a aquisição de três pavilhões à sociedade que gira sob a firma «TEIXEIRA DUARTE, LIMITADA», para armazenamento de materiais e equipamento dos serviços aeroportuários de Santa Catarina.

Resolução n.º 367/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece as medidas necessárias à modernização da frota pesqueira da Região.

Resolução n.º 368/83:

Fixa várias medidas relativas às embarcações de pesca, cuja construção foi subsidiada pelo erário público.

Resolução n.º 369/83:

Declara a utilidade pública da expropriação e autoriza a posse administrativa da nascente de água localizada no prédio rústico sito à Ribeira de João Gomes.

Resolução n.º 370/83:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura e realização de concurso público para adjudicação da empreitada referente à 2.ª fase do Lar da Terceira Idade, na Bela Vista.

Resolução n.º 371/83:

Adjudica a execução da empreitada da instalação eléctrica de iluminação pública na E. R. 101 — entre a Ribeira Brava e a Tabua e na zona da Vila entre a E. R. 101 e a Ponte Vermelha à sociedade que gira sob a firma «JOSÉ MANUEL E GOMES DOS SANTOS, LIMITADA» e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 372/83:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de construção do arruamento de acesso à futura estação da Radiodifusão Sonora (Pico das Eiras), na Ilha do Porto Santo e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar a posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 373/83:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de proceder à abertura e realização de concurso público para adjudicação da obra de correcção de uma curva na E. R. 101, no sítio da Victória, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Resolução n.º 374/83:

Autoriza a aquisição de um edifício pré-fabricado Tipo T3 à sociedade que gira sob a firma «FERNANDO R. GOUVEIA, LIMITADA», e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 375/83:

Concede uma bonificação de 10% em relação à taxa de juro corrente para operações de financiamento a curto prazo e contraídas na aquisição de pota para «isco» do peixe espada preto.

Resolução n.º 376/83:

Adjudica à sociedade denominada «EYSSA — TESIS — TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S. A. R. L.», o fornecimento e instalação de um sistema de sinalização semafórica automática de trânsito para o túnel do Caniçal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 377/83:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA, LIMITADA» relativo à obra de correcção de uma curva na E. R. 101, na Ribeira de São Tiago, freguesia dos Canhas.

Resolução n.º 378/83:

Concede diversos subsídios às associações desportivas da Região.

Resolução n.º 379/83:

Concede um subsídio à equipa de ténis de mesa fe-

minina do Centro Cultural e Desportivo n.º 585 das Direcções Regionais de Saúde e de Segurança Social, no montante de 143 562\$,

Resolução n.º 380/83:

Rectifica a Resolução n.º 240/83, de 10 de Março.

Resolução n.º 381/83:

Concede um subsídio à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no montante de 50 000 000\$.

Resolução n.º 382/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 11 e 12, necessárias à obra de construção da Estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 383/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 24, necessária à obra de construção do conjunto habitacional da Serra d'Água (onde chamam Fundo da Cerca), freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS**

Portaria n.º 39/83:

Determina o alargamento da área de recrutamento para o provimento do lugar de Director dos Serviços Administrativos do quadro do pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

Portaria n.º 40/83:

Determina o alargamento da área de recrutamento para o provimento dos lugares de director de serviço do quadro do pessoal da Direcção Regional da Saúde Pública.

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E TRANSPORTES**

Portaria n.º 38/83:

Fixa as normas sobre o controlo de qualidade do bordado e das tapeçarias da Madeira.

Portaria n.º 42/83:

Sujeita ao regime de preços máximos a venda do café bebidas e o carioca de café confeccionados com café puro.

**SECRETARIA REGIONAIS DA AGRICULTURA
E PISCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES**

Portaria n.º 41/83:

Dá nova redacção à Portaria n.º 9/83, de 10 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 364/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 250 contos à Comissão Organizadora do 2.º Festival da Canção Infantil da Madeira, destinado ao pagamento de despesas efectuadas com a realização do referido festival.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 365/83

Considerando os aumentos salariais acordados para o sector dos transportes públicos colectivos na Região, com efeitos a partir de 1 de Dezembro;

Considerando ser necessário dotar as empresas de transporte público das receitas indispensáveis à melhoria do serviço, sem contudo fazer repercutir esses custos no preço dos bilhetes.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 32 990 136\$00 às empresas concessionárias.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 366/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Adquirir três pavilhões à firma Teixeira Duarte, Lda., pelo valor de 1 950 000\$00, para armazenar materiais e equipamento dos serviços aeroportuários de Santa Catarina.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 367/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre «Modernização da Frota Pesqueira da Região Autónoma da Madeira».

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 368/83

Verificando-se que não se encontram ainda concluídas algumas embarcações de pesca, para cuja construção o Governo Regional concedeu subsídios, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu encarregar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas que proceda à inventariação de cada caso, chamando à propriedade do Governo aquelas embarcações cujo não acabamento não se encontra justificado. Mais resolve encarregar de levantar o competente processo judicial contra os titulares do subsídio, nos casos averiguados que tal fundamentem.

De igual modo se procederá em relação às embarcações construídas, mas a não estarem em utilização para a faina da pesca profissional.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 369/83

Considerando que existe num terreno rústico localizado na Ribeira de João Gomes, junto à Garagem da Empresa Rodoeste, uma nascente desaproveitada com um caudal de 300 penas de água;

Considerando que esta água devidamente aproveitada aumentaria substancialmente o caudal da Levada de Santa Luzia;

Considerando que os proprietários da referida nascente, herdeiros de Agostinho de Freitas Patrício, apenas exigem como indemnização da cêndia da mesma à Região Autónoma da Madeira a propriedade para seu proveito próprio de 25 penas de água;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Ao abrigo e nos termos dos números um dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação e tomada de posse administrativa, a nascente localizada num terreno rústico pertencente a herdeiros de Agostinho de Freitas Patrício, localizado na Ribeira de João Gomes, junto à Garagem da antiga Empresa Rodoeste.

Esta resolução mereceu o acordo do proprietário.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 370/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para as obras da 2.ª fase do Lar da 3.ª idade, na Bela Vista.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 371/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Adjudicar a execução da empreitada da instalação eléctrica da iluminação pública na Estrada Regional 101 — entre a Ribeira Brava e a Tabua, e na zona da Vila entre a E. R. 101 e a Ponte Vermelha, pelo valor de 14 986 600\$00, à firma José Manuel e Gomes dos Santos, Lda., por ser a proposta mais favorável na apreciação de todos os requisitos exigidos.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 372/83

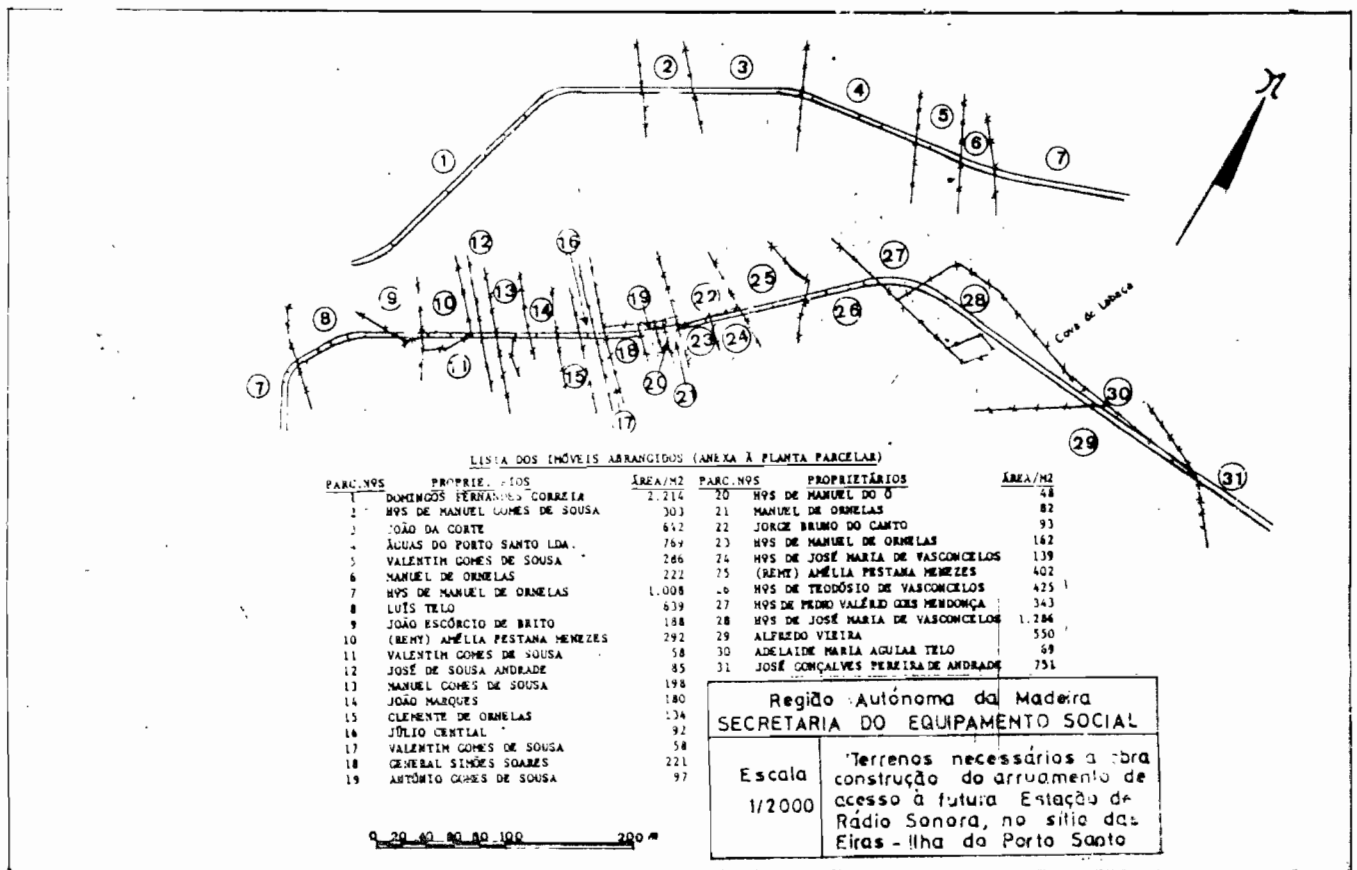
Usando da competência que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 181/79, de 12 de Junho, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 dos Artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, os imóveis assinalados na planta anexa, necessários à «Obra de construção do arruamento de acesso à futura estação de Radiodifusão Sonora (Pico das

Eiras), na Ilha do Porto Santo», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Em consequência e simultaneamente, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao imediato início dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 373/83**

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de abrir concurso público para a obra de correcção de uma curva na E. R. 101, no sítio da Victória, em São Martinho.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 374/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1982, resolveu:

Adquirir um edifício pré-fabricado Tip T3, à firma Fernando R. Gouveia, Lda., pelo valor de 1 623 800\$00, incluindo montagem. Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 375/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Conceder uma bonificação de 10% em relação à Taxa de Juros correntes para operações de financiamento a curto prazo e contraídas tendo em vista a aquisição de pota para «isco» do peixe espada preto. Esta bonificação é entregue directamente às instituições de crédito e será atribuída apenas ao «isco» que é adquirido na Loboscoopesca.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 376/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma Tecnologia de Sistemas Electrónicos, SARL, o fornecimento e instalação de um sistema de sinalização semafórica automática de trânsito para o túnel do Caniçal, pelo valor de 377 382\$00.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 377/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Tecnovia, Lda., para a obra de correcção de uma curva na E. R. 101, na Ribeira de São Tiago, na freguesia dos Canhas, no valor de 11 480 contos.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 378/83

Nos termos do apoio que tem vindo a ser concedido aos clubes da Região tendo em vista o desenvolvimento das suas actividades amadoras, o Governo Regional da Madeira, reunido em ple-

nário em 21 de Abril de 1983, resolveu atribuir a cada um deles o subsídio correspondente a 4 duodécimos da verba que lhes foi concedida no ano transacto — independentemente das correcções que eventualmente venham a ser introduzidas no valor dos subsídios para o ano em curso — e que se cifram nos montantes seguintes:

Clube Futebol União	221 000\$00
Clube Desportivo Nacional	290 000\$00
Juventude Atlântico Clube	114 000\$00
Associação Promotora de Ensino Livre	26 000\$00
Colégio Infante D. Henrique	30 000\$00
Associação Desportiva de Machico	140 000\$00
Clube Desportivo Portosantense	43 000\$00
Sporting Clube da Madeira	82 000\$00
Académico Desportivo de Fátima	254 000\$00
Club Sport Marítimo	359 000\$00
Clube Desportivo São Roque	38 000\$00
Ginásio Clube da Madeira	13 000\$00
Juventude Cristã de Santo António	95 000\$00
Clube Amigos do Basquete	127 000\$00
Grupo Recreativo Desportivo e Cultural do Monte	40 000\$00
Grupo Desportivo do Estreito de Câmara de Lobos	10 000\$00
Associação Desportiva Pontasolense	10 000\$00
Centro de Atletismo da Madeira	21 000\$00
Grupo Desportivo Vasco Gil	10 000\$00
Juventude Clube de São João	10 000\$00
Choupana Futebol Clube	43 000\$00
Futebol Clube Bom Sucesso	43 000\$00
Clube Desportivo Ribeira Brava	50 000\$00
Associação Cultural e Desportiva de São Vicente	17 000\$00
Lazareto Futebol Clube	17 000\$00
Clube Social Desportivo de Câmara de Lobos	17 000\$00
Clube de Recreio e Desporto	17 000\$00
Associação Desportiva «A Coruja»	17 000\$00
Clube Desportivo 1.º de Maio	33 000\$00
Clube Futebol Pátria	35 000\$00
Clube Futebol Andorinha	47 000\$00
Clube Desportivo do Porto Moniz	13 000\$00
Clube Futebol Pilar	13 000\$00
Grupo Desportivo Cruzado Canicense	30 000\$00
Associação Desportiva da Camacha	47 000\$00
Clube Futebol Carvalheiro	30 000\$00

Estrela Futebol Clube	13 000\$00
Clube Desportivo Monte Real ...	13 000\$00
Sporting Clube Santacruzense	53 000\$00
Clube Desportivo Barreirense ...	20 000\$00
União Desportiva de Santana ...	20 000\$00
Grupo Desportivo Águias do Atlântico	7 000\$00
Associação Recreativa do Funchal	2 000\$00
Total de	2 530 000\$00

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 379/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 143 562\$00 à equipa de ténis de mesa feminina do Centro Cultural e Desportivo n.º 585 das Direcções Regionais de Saúde e da Segurança Social a fim de custer a sua deslocação, em Maio próximo, à Ilha d'Eubée — Grécia — onde participará nos Jogos EUROS/83, após apuramento em torneio que decorreu na cidade do Porto, no corrente mês.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 380/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

Por se ter verificado lapso na redacção da resolução n.º 240/83, de 10.3.83, na parte onde se lê «Sociedade de Construções Soares da Costa, Ld.ª» deve ler-se «Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL».

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 381/83

Para cobrir o défice de exploração da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P., no corrente

mês de Abril, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu atribuir um subsídio de 50 000 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 382/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação amigável das parcelas n.ºs 11 e 12 necessárias à «Obras de construção da Estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava», em que são expropriados Manuel Pestana Batista e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da acta, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 383/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 21 de Abril de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta da acta de expropriação amigável da parcela n.º 24, necessária à «Obra de construção do conjunto Habitacional da Serra d'Água (onde chamam Fundo da Cerca), freguesia do Seixal, concelho do Porto Moniz», em que são expropriados Caetano Maria Cabral e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da Acta, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 21 de Abril de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 39/83

Verificando-se que não existem na Direcção Regional de Segurança Social Técnicos Superiores que reúnam simultaneamente experiência e perfil adequado ao preenchimento dos lugares de Director de Serviço na área de recrutamento definido pelos números 1 e 3 do artigo 7.º do Dec. Reg. Reg. n.º 3/78/M, de 6 de Setembro aplicado por força do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, art.º 2.º;

Considerando indispensável o preenchimento de 3 dos 4 lugares exigidos pela nova orgânica da Direcção Regional de Segurança Social e criados pela Portaria n.º 47/80;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Presidente do Governo Regional e Secretário Regional dos Assuntos Sociais, alargar excepcionalmente a área de recrutamento para o lugar de Director dos Serviços Administrativos do Quadro de Pessoal da Direcção Regional de Segurança Social aprovado pela Portaria n.º 47/80, publicada no Jornal Oficial n.º 14, I Série, de 4.4.80, podendo esse lugar ser provido por funcionário da carreira Técnica Superior que possua conhecimentos técnicos indispensáveis à prática efectiva do desempenho de funções de chefia, podendo para esse efeito, ser dispensada a posse de licenciatura.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 5 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival Mendonça*.

Portaria n.º 40/83

Verificando-se que não existem na Direcção Regional de Saúde Pública Técnicos Superiores com o perfil adequado ao preenchimento dos lugares de Director de Serviço na área de recrutamento definido pelos números 1 e 3 do artigo 7.º do Dec. Reg. Reg. n.º 3/78/M de 6 de Setembro aplicado por força do Decreto Regional n.º 25/79/M de 30 de Outubro artigo 2.º;

Considerando indispensável o preenchimento dos 2 lugares exigidos pela nova orgânica da Direcção Regional (de Saúde Pública), e criados pela Portaria n.º 105/82;

Considerando que as funções inerentes àqueles cargos já vêm sendo exercidas por funcionários daquela Direcção Regional;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regional 25/79/M de 30 de Outubro;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelo Presidente do Governo Regional e Secretário Regional dos Assuntos Sociais, alargar excepcionalmente a área de recrutamento para os lugares de director de serviço do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública aprovado pela Portaria n.º 105/82, publicada no Jornal Oficial n.º 29, I Série, de 21.10.82, podendo os referidos lugares serem providos por funcionários que possuam conhecimentos técnicos indispensáveis à prática efectiva do desempenho de funções de chefia podendo para esse efeito ser dispensada a posse de licenciatura.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 5 de Maio de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival Mendonça*.

**SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO
E TRANSPORTES**

Portaria n.º 38/83

O Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira, criado pelo Decreto Regional n.º 2/77/M, de 3 de Março, e cuja orgânica consta do Decreto Regional n.º 7/78/M, de 28 de Fevereiro, tem, entre outras atribuições, a de controlar a qualidade do «bordado da Madeira», cabendo-lhe, nos termos da alínea l) do artigo 3.º deste último diploma, emitir certificados de origem e proceder à selagem do referido bordado para cumprimento daquela atribuição.

O lapso de tempo já decorrido desde a publicação da lei orgânica do IBTAM impõe que se proceda, a curto prazo, à revisão e actualização daquele diploma.

Antes porém, é prioritário dotar o IBTAM dos preceitos regulamentares que possam transmitir uma maior eficácia à sua actuação, do mesmo modo que se torna necessário coordenar a sua activida-

de, neste sector, com a Direcção de Serviços de Fiscalização Económica, da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, recentemente criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/81/M, de 31 de Março. É o que se pretende levar a cabo com o presente diploma.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — Nos termos da alínea l) do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 7/78/M, de 28 de Fevereiro, toda e qualquer peça de bordado e tapeçaria da Madeira, para ser comercializada, nesta Região por qualquer forma, deve ser previamente submetida a controlo de qualidade pelo Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira (IBTAM).

2.º — Nas peças de bordado e de tapeçaria da Madeira cuja qualidade mereça a sua aprovação, o IBTAM aporá, por meio de selo, apertado por alicate, a marca de garantia aprovada pela Resolução n.º 384/79, de 29 de Novembro do Governo Regional da Madeira, publicada na I Série do Jornal Oficial n.º 40, de 13 de Dezembro de 1979.

3.º — Nenhuma peça de bordado ou tapeçaria da Madeira poderá ser objecto de comercialização, nesta Região, por qualquer forma, incluindo a exposição e oferta ao público sem que tenha apostado o selo de garantia a que se refere o número anterior.

4.º — A viciação ou falsificação do selo de garantia referido no n.º 2.º é punível nos termos gerais da lei penal.

5.º — O IBTAM e a Direcção de Serviços de Fiscalização Económica, da Secretaria Regional do Comércio e Transportes, colaborarão intimamente no cumprimento deste diploma, cabendo à última, nos termos da respectiva legislação, o encaminhamento processual das infracções verificadas.

6.º — As infracções ao disposto no presente diploma serão punidas com multa de 2 000\$00 a 10 000\$00, se outra penalidade mais grave lhe não couber.

7.º — Esta portaria entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes,

5 de Maio de 1983. — O Secretário Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 42/83

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — O café bebida e o carioca de café, confeccionados com café puro, ficam sujeitos ao regime de preços máximos quando servidos nos estabelecimentos indicados no quadro I anexo ao presente diploma.

2.º — O café bebida e o carioca de café ficam sujeitos ao regime de preços livres quando servidos nas esplanadas e em todos os tipos de estabelecimentos hoteleiros e similares não constantes do quadro anexo I.

3.º — Os preços máximos a que se refere o n.º 1.º, são os seguintes:

Ao balcão (com ou sem bancos)	12\$50
À mesa	15\$00

4.º — Os preços fixados no número anterior abrangem todo e qualquer processo de preparação.

5.º — É considerada recusa de venda, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, a recusa de prestação do serviço de café bebida aos preços indicados no n.º 3.º, só podendo ser servidos a bica dupla e o serviço de café desde que expressamente solicitados pelo consumidor.

6.º — As dúvidas que se suscitarem na aplicação desta portaria serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

7.º — Fica revogada a Portaria n.º 52/82, de 14 de Maio.

8.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Comércio e Transportes, 5 de Maio de 1983. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

QUADRO I

Estabelecimentos a que se refere o n.º 1.º (a)

Classificação para efeitos de regime de preços	Classificação segundo o Dec.-Lei n.º 49 399, de 24 de Novembro de 1969
Cafés de 2.ª	Estabelecimentos de bebidas de 2.ª
Cervejarias de 2.ª	Estabelecimentos de bebidas de 2.ª
Cafés de 3.ª	Estabelecimentos de bebidas de 3.ª
Cervejarias de 3.ª	Estabelecimentos de bebidas de 3.ª
Estabelecimentos sem interesse para o turismo	

(a) Nos estabelecimentos em que funcionam unidades de diferente classificação serão aplicados os regimes de preços que correspondam à classificação ou categoria de cada uma dessas unidades.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 41/83

Notando-se algumas imprecisões na Portaria n.º 9/83, de 10 de Fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série n.º 3, susceptíveis de alterarem o sentido da interpretação prevista, procede-se de novo à sua elaboração.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, o Governo Regional, pelas Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, determina o seguinte:

1.º — O leite ultrapasteurizado, gordo, magro e meio gordo, (UHT) de produção Regional, Continental e Açoreana, e importado do estrangeiro, fica sujeito, na Região Autónoma da Madeira, ao regime de margens de comercialização fixadas, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — As margens máximas de comercialização do produto a que se refere o n.º 1.º são as seguintes:

- a) Para o importador/grossista: Margem de 3\$00/litro, calculada sobre o preço de custo no armazém da UCALPLIM, para o leite de produção Regional, e sobre o preço CIF/Funchal acrescido das despesas de despacho para o leite de produção Continental, Açoreana e importado do estrangeiro;

- b) Para o retalhista: Margem de 3\$50/litro, calculado sobre o preço de aquisição no armazém do importador/grossista.

3.º — Sempre que o produto seja colocado nos centros de consumo e estabelecimentos de venda ao público, quer pela UCALPLIM, quer pelos importadores/grossistas, poderá ser absorvida por estes, da margem do retalhista, a importância de \$80 por embalagem.

4.º — 1 — Todas as pessoas singulares ou colectivas, produtores, importadores e/ou grossistas ficam obrigados a comunicar à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica, os preços de venda e futuras alterações de todos os tipos de leite, de que trata o presente diploma, produzidos na Região, adquiridos nos Açores e Continente e importados do estrangeiro, no prazo máximo de quatro dias após a prática dos mesmos preços, ou suas alterações, cuja comunicação, obrigatoriamente deverá indicar a data do início da sua aplicabilidade, marca tipo e prazos de validade do produto independentemente da posterior e atempada obrigatoriedade imposta pelo n.º 4 deste n.º 4.º.

2 — Para o leite de produção Regional os preços reportar-se-ão à porta do armazém da UCALPLIM.

3 — Para o leite importado e de produção continental ou açoreana, os preços referem-se ao custo CIF/Funchal e respectivas despesas de despacho, acrescidos da margem atribuída ao importador/grossista no n.º 2.º alínea a), do presente diploma.

4 — Em qualquer caso, a comunicação dos preços deverá ser justificada com fotocópias de todos os documentos comprovativos das despesas efectuadas.

5.º — 1 — Os vendedores por grosso são obrigados, no momento da entrega dos produtos a fornecer aos compradores documentos de venda, das quais constem os seguintes elementos:

- a) Nome, sede ou domicílio do vendedor e do comprador;
- b) Quantidades e marcas comerciais dos produtos transaccionados;
- c) Data da transacção;
- d) Preço de venda no local de entrega.

2 — Os compradores por grosso são obrigados a exhibir, no momento e quando solicitados pelos Órgãos de Fiscalização, os documentos a que se refere o n.º 1.

3 — A não apresentação pelo comprador do documento de venda, designadamente por não lhe ter sido passado pelo vendedor, se ter extraviado ou qualquer outro motivo, não constitui, para aquele, circunstância dirimente da sua responsabilidade criminal.

4 — Consideram-se inexistentes os documentos de venda que não contenham todos os elementos referidos no n.º 1.

6.º — Cumpre ao comprador identificar o vendedor dos produtos a que se refere o presente diploma.

7.º — Em todos os locais de venda, é obrigatório, por meio de letreiros, etiquetas ou tabelas, a indicação dos preços de venda ao público dos leites referidos no n.º 1.º.

8.º — 1 — Os produtos a que se reporta este diploma que à data da sua publicação se encon-

trem em poder dos importadores/grossistas ou dos retalhistas serão vendidos aos preços e com as margens estabelecidas pela Portaria n.º 30/82, de 18 de Março, publicada no Jornal Oficial n.º 8, da mesma data.

2 — Para efeitos do número anterior, deverão ser comunicados pelos diferentes agentes económicos, à Direcção Regional de Pecuária e Direcção de Serviços de Fiscalização Económica, no prazo máximo de 15 dias após a publicação do presente diploma, os quantitativos de leite em existência e que se encontrem abrangidos pelo disposto no n.º 1.

9.º — As infracções ao disposto no n.º 1 do n.º 4.º, constituem contravenção punível com multa de 2 000\$00 a 10 000\$00 por cada comunicação em falta.

10.º — As infracções ao disposto nos n.ºs 5.º e 6.º constituem contravenção punível com multa de 5 000\$00.

11.º — As infracções ao disposto no n.º 1 do n.º 4 e no n.º 2 do n.º 8.º, constituem contravenção punível com multa de 10 000\$00.

12.º — As infracções ao disposto no n.º 7.º, constituem contravenção punível nos termos do artigo 28.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 476/74, de 24 de Setembro.

13.º — Fica revogada a Portaria n.º 9/83, de 10 de Fevereiro.

14.º — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e do Comércio e Transportes, 5 de Maio de 1983. — O Secretário Regional de Agricultura e cas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS	
As três séries Ano 1 650\$00	Semestre 900\$00
A 1.ª série 650\$00	» 350\$00
A 2.ª » 650\$00	» 350\$00
A 3.ª » 650\$00	» 350\$00
Números e Suplementos — preço por página, 1\$50	
A estes valores acrescem os portes de correio	
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)	

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».